INDICAÇÃO Nº 290/2023

Indica ao Prefeito Municipal a implementação do Programa de Revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio de trabalho de pessoas privadas de liberdade, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a implementação do Programa de Revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio de trabalho de pessoas privadas de liberdade, instituído pela Portaria GM/MS 1.698/2021, em parceria com o Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN/PR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação versa sobre o Programa de Revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de Pessoas Privadas de Liberdade que possui, entre outros objetivos, a promoção da melhoria estrutural e a revitalização dos espaços físicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O Programa permite que municípios e Distrito Federal recuperem ou conservem equipamentos de saúde no território, com o apoio da mão de obra de pessoas privadas de liberdade. De acordo com a legislação vigente, os trabalhadores apenados devem ter idade superior a 18 anos e estar em cumprimento de pena no regime semiaberto ou aberto.

Para tanto, o Ministério da Saúde repassará a municípios que aderirem ao Programa um incentivo financeiro em caráter de custeio, no valor de R$ 30 mil por UBS, para despesas de revitalização. O Programa de Revitalização de UBS ainda prevê em seus custos o pagamento de salário mínimo por mês trabalhado à pessoa privada de

liberdade, incluindo alimentação e vale-transporte – quando necessário, em conformidade com a Lei de Execução Penal, nº 7.210/84.

Ademais, conforme demonstrado no documento em anexo – Ofício Circular 011 DEPEN/GAB -, entende-se que a oferta de mão de obra está em consonância com a prerrogativa de ressocialização previsto na Lei de Execuções Penais e com o objetivo de estimular o acesso ao trabalho de pessoas privadas de liberdade, entendendo essa iniciativa como um determinante social das condições de saúde e de reintegração social.

Em posse de tais informações, e entendendo que o exposto possui caráter benéfico para toda a sociedade iguaçuense, pede deferimento.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

Kalito Stoeckl
Vereador

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE

Ofício-Circular nº 011/DEPEN-GAB Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Assunto: Carta de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a).

Compete ao **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR**, acompanhar os processos que favoreçam o retorno das pessoas privadas de liberdade ao mundo do trabalho.

A Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), em seu Capítulo III, trata sobre o trabalho prisional do condenado como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho, sendo remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a ¾ (três quartos) do salário mínimo nacional e sua jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados.

Em seus arts. 35 e 36, a Lei de Execução Penal estabelece que:

> "Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar venda a particulares".
>
> "O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas às cautelas contra a fuga e em favor da disciplina".

Neste contexto, o DEPEN/PR vem ofertar a Vossa Excelência mão de obra prisional para execução de serviços essenciais as prefeituras (execuções dos serviços de manutenção de prédios públicos, limpeza e pintura de vias urbanas, roçadas e serviços gerais) e que hoje sofrem com a falta de servidores. Para tanto, apresento algumas orientações quanto ao processo para formalização do convênio:

- A formalização do acordo se dará por meio de Convênio entre as partes, contudo, não há previsão para repasse de valores, portanto, não se classifica como transferência voluntária, logo, não carece de lançamento no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Os pagamentos a serem realizados referem-se a utilização dos serviços prestados pelos condenados a serem recolhidos à conta do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado. Desta forma, podendo equiparar-se a um pagamento de fatura de água ou energia,